

Contrato n.º 00820054/2023

Contrato de Fornecimento de Respiradores de Partículas PFR 95

ENTRE:

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE, com sede na Avenida Artur Ravara, 3814-501 – Aveiro, pessoa coletiva número n.º 510 123 210, representada no ato por Dr.ª Ana [REDACTED] Gago e por Dr. Vítor [REDACTED] Leite, na qualidade de Vogai do Conselho de Administração, com domicílio profissional na sede da sua representada, doravante designada por **CHBV**,

E

Factor Plus - Produtos Médicos e Hospitalares, Lda., pessoa coletiva número 502 810 645, com sede na Rua Alberto Martins Mesquita, 44- Z. Ind. I, Sector VIII - Gemunde – 4475-194 Maia, representada no ato por Carlos [REDACTED] Ramos, na qualidade de Representante Legal, com domicílio profissional na sede da sua representada, doravante designada por **ADJUDICATÁRIO**,

É reciprocamente celebrado o presente contrato, o qual se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Cláusula 1ª
Ato de Adjudicação**

Por deliberação do Conselho de Administração datada de 6 de outubro de 2023 foi adjudicado ao **ADJUDICATÁRIO** o fornecimento de Respiradores de Partículas PFR 95, na sequência do procedimento n.º AM/00820054/2023, e aprovada a minuta do presente contrato.

Cláusula 2ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Respiradores de Partículas PFR 95, nos termos e condições definidos nas cláusulas seguintes e respetivos anexos.

Cláusula 3ª

Local de Entrega dos Bens

Os bens serão entregues nas instalações da sede do **CHBV**, sitas na Av. Artur Ravara, 3814 – 501 – Aveiro.

Cláusula 4ª

Duração do Contrato

O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e será válido por um período de 6 meses.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DOS BENS

Secção I

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, o **CHBV** deve pagar ao **ADJUDICATÁRIO** os preços unitários constantes do Anexo I do presente contrato, nas condições ali expressas, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, a satisfazer pela Rubrica 312629.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **CHBV**, nomeadamente os de transporte para as suas instalações.

Cláusula 6ª

Condições de Pagamento

1. O **CHBV** obriga-se a proceder à liquidação das faturas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua receção.
2. Nos termos do disposto na Circular Informativa n.º 4/2023/ACSS, o adjudicatário fica interdito de ceder todo e qualquer crédito emergente do contrato, nomeadamente da sua execução e da sua extinção, sem o consentimento prévio e escrito por parte do **CHBV**, nos termos do n.º 1 do artigo 577.º do Código Civil.

Cláusula 7ª

Faturação

1. Sobre a faturação, incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Sempre que haja discordância, por parte do **CHBV**, quanto aos valores indicados na fatura, deve este, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a receção da fatura, comunicar ao **ADJUDICATÁRIO**, por escrito, os respetivos fundamentos da discordância.
3. O **ADJUDICATÁRIO** obriga-se, após a receção da reclamação da fatura e no prazo de 48 horas, a responder à reclamação apresentada pelo **CHBV** nos termos do número anterior e, se necessário, proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão liquidadas através de transferência bancária.

Secção II

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8ª

Obrigações do ADJUDICATÁRIO

É da responsabilidade do **ADJUDICATÁRIO** fornecer ao **CHBV** os bens em conformidade com as condições constantes da proposta adjudicada.

Cláusula 9ª

Quantidades

1. As quantidades indicadas no Anexo I representam meras estimativas de consumo.
2. As encomendas serão emitidas parcialmente, consoante as necessidades do **CHBV**.
3. O **CHBV** reserva-se ao direito de não concretizar a totalidade das encomendas nas quantidades totais estimadas, não havendo por tal facto lugar ao pagamento de um preço mínimo ou a qualquer tipo de sanção para o **CHBV**.

Secção III

DAS PENALIDADES

Cláusula 10ª

Penalidades

1. Por cada dia que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o **CHBV** poderá aplicar uma penalidade correspondente a 3 (três) % do valor do fornecimento não efetuado.
2. A penalidade mencionada no número anterior será debitada ao **ADJUDICATÁRIO** por dedução

nas faturas por liquidar.

Secção IV

DO BOM CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 11^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao **ADJUDICATÁRIO**, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a sua realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da adjudicação e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os eventuais subcontratados do **ADJUDICATÁRIO**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **ADJUDICATÁRIO** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **ADJUDICATÁRIO** de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **ADJUDICATÁRIO** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **ADJUDICATÁRIO** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **ADJUDICATÁRIO** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada imediatamente à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS

Secção I DAS PARTES

Cláusula 12^a Alterações Relativas ao ADJUDICATÁRIO

O **ADJUDICATÁRIO** deverá informar o **CHBV** das alterações verificadas durante a execução do contrato e relativos:

- a) Aos poderes de representação no contrato a celebrar;
- b) Ao nome ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem, de modo significativo, a sua situação.

Cláusula 13^a Cessão da Posição Contratual

1. O **ADJUDICATÁRIO** não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização do **CHBV**.
2. Em caso de cessão da posição contratual, o **ADJUDICATÁRIO** deverá fazer entrega de documentos comprovativos em como o cessionário reúne os requisitos mínimos estabelecidos na cláusula 22.^a do Convite do procedimento (*"Documentos de Habilitação"*), designadamente se o cessionário não se encontra em nenhum impedimento legal e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 14^a Dever de Sigilo

O **ADJUDICATÁRIO** é especialmente responsável por garantir sigilo profissional quanto a informações de que tenha conhecimento, por via do fornecimento dos bens objecto do presente contrato, relativas à atividade do **CHBV**.

Secção II DA CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15^a **Causas de Extinção**

São causas de extinção do contrato:

- a)** O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b)** A revogação;
- c)** A denúncia;
- d)** A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º CCP.

Cláusula 16^a **Denúncia do Contrato**

Qualquer das partes poderá exercer o seu direito à denúncia, mediante notificação à outra parte, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretenda por termo ao contrato.

Cláusula 17^a **Resolução do Contrato pelo CHBV**

- 1.** O **CHBV** pode resolver o contrato quando a sua normal execução se encontre gravemente prejudicada por razões imputáveis ao **ADJUDICATÁRIO** ou quando se verifique uma situação de incumprimento reiterado pelo **ADJUDICATÁRIO** das suas obrigações, se o mesmo, devidamente advertido e tendo-lhe sido, ou não, aplicadas as penalidades constantes da cláusula 12^a (“Penalidades”), persistir no incumprimento.
- 2.** Para efeitos do disposto no número anterior, constituem fundamentos para a resolução do contrato designadamente:
 - a)** A prática de atos ou omissões dolosas ou negligentes que prejudiquem a normal execução do contrato.
 - b)** A falta de cumprimento em devido tempo, por parte do **ADJUDICATÁRIO**, das obrigações contratuais.
- 3.** A decisão de resolução por parte do **CHBV** carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações as providências adotadas para se obter do **ADJUDICATÁRIO** o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento.

Cláusula 18^a **Resolução do Contrato pelo ADJUDICATÁRIO**

- 1.** O **ADJUDICATÁRIO** poderá resolver o contrato nos termos gerais de direito.
- 2.** O **ADJUDICATÁRIO** poderá desistir da resolução do contrato atendidas as justificações

apresentadas pelo **CHBV**, ou cumpridas as respetivas obrigações.

3. A resolução do contrato por iniciativa do **ADJUDICATÁRIO**, sem causa imputável ao **CHBV**, determinará a perda total do valor em dívida para com o **ADJUDICATÁRIO**, sem prejuízo do **CHBV** poder exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19^a

Modo de Resolução do Contrato

O direito de resolução é exercido por via judicial, devendo a parte interessada comunicar à outra parte a sua intenção de instauração de procedimento judicial.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20^a

Notificações, Informações e Comunicações

- 1.** As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2.** Na pendência do contrato, as notificações serão sempre feitas por escrito, entregues pessoalmente ou pelo correio, sob registo, e com aviso de receção.

Cláusula 21^a

Alterações Supervenientes

O contrato a celebrar constituirá o acordo e ajuste total entre as partes; eventuais alterações e complementos que se venham a introduzir naquele documento carecem de confirmação escrita e assinada pelas partes.

Cláusula 22^a

Contagem dos Prazos

Os prazos fixados nos documentos contratuais são contínuos, contados em conformidade com o estabelecido no Código Civil, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23^a

Documentos do Contrato

Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos, Convite e Caderno de Encargos, do procedimento n.º AM/00820054/2023, bem como a Proposta apresentada pelo **ADJUDICATÁRIO**, com todos os demais elementos que a compõem.

Cláusula 24ª

Encargos com o Contrato

Todas as despesas e encargos, qualquer que seja a sua natureza, que decorram da celebração do presente contrato são da exclusiva responsabilidade do **ADJUDICATÁRIO**.

Cláusula 25ª

Redução e Conversão do Contrato

1. A declaração de nulidade ou a anulação parcial do contrato não determina a invalidade de todo o negócio, salvo quando se mostre que este não teria sido concluído sem a parte viciada.
2. Uma vez declarado nulo ou anulado, o contrato poderá ser convertido em outro contrato de tipo ou conteúdo diferente, desde que contenha os requisitos essenciais de substância e de forma, e o fim prosseguido pelas partes permita supor que o contrato teria sido celebrado se tivessem previsto a invalidade.

Cláusula 26ª

Gestor do Contrato

Ficará designado como gestor do contrato o Diretor do Serviço de Aprovisionamento para, em nome do **CHBV**, acompanhar a sua execução, competindo-lhe praticar e promover os atos necessários à realização do interesse público.

Cláusula 27ª

Dados Pessoais

O adjudicatário obriga-se a cumprir os normativos que constam do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como de toda a legislação e orientações relativas à segurança de dados pessoais nominativos de pessoas singulares a que tenha acesso no decurso da sua prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, sendo estritamente proibido o seu tratamento para além dos fins e adequação contratuais, apenas se admitindo nos limites estritos do contrato, estando interdita qualquer portabilidade que não seja contratual e legalmente permitida. O **CHBV** detém a posse dos dados por lhe terem sido confiados pelos seus legítimos titulares e, nesta medida, as operações de tratamento, designadamente portabilidade, retificação e apagamento terão de ser comunicadas e consentidas por este, sob pena de responsabilidade contraordenacional, civil, criminal e ainda com comunicação de inconformidade por parte de subcontratante nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Regulamento n.º 2016/679 de parlamento Europeu e do conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 28ª
Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pelo Decreto-lei n.º 78/2022, de 7 de novembro;
- b) Em demais legislação aplicável.

Cláusula 29ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

EM ANEXO:

Anexo I – Preços Adjudicados

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E.

Assinado por: ANA [REDACTED] GAGO
Num. de Identificação: 10777982
Data: 2023.10.10 15:20:16+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vogal Executiva do Conselho de Administração - Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE.**



Assinado por: Vítor [REDACTED] Leite
Num. de Identificação: 12777243
Data: 2023.10.10 15:39:08+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **Vogal Executivo do Conselho de Administração - Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE**



Factor Plus - Produtos Médicos e Hospitalares, Lda.

CARLOS [REDACTED]
Assinado de forma digital por CARLOS [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] RAMOS
Dados: 2023.10.13 15:44:51 +01'00'

RAMOS

ANEXO I Preços Adjudicados

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E. (CHBV, E.P.E.)

Nome do fornecedor:

Desenvolvido por ST+i, Lda

Código:

AM/00820054/2023 - RESPIRADORES DE PARTÍCULAS PFR 95 C/FIXAÇÃO AURICULAR

Nº da proposta do Fornecedor:

Valor da Proposta Base S/ IVA

13.900,00 €

Valor do IVA

3.174,00 €

Valor total

16.974,00 €

Respostas do Fornecedor

Obs. concurso:

Item	Artigo	Descrição artigo	Quantidade a concurso	Unidade	Preço Unitário Sem IVA (Euro)	IVA	Desconto %	Preço Unit. com IVA	Preço Unit. com IVA e Desconto	Referência do fornecedor	Código de Fabricação	Código Cdm	Nº de Contato do Anexo Quadro	Nº. Registro IN/AFIMED	Marca Comercial	Outros dados fornecedor	Modelo	Embalagem do fornecedor	Quantidade Mínima	Quantidade máxima	Características / Observações	Valor S/IVA (Euro)	Valor C/IVA (Euro)	Proposta Base "PB"
1	290019038	RESPIRADOR PARTICULAS PFR 95 C/FIXAÇÃO AURICULAR	30.000	UNIDADE	0,460000 €	23	0	0	0	T62408	T62408	81772332	0	0	HALVARD	VERD	0		50	50		13.800,00 €	16.974,00 €	PB
																						13.800,00 €	16.974,00 €	

Desenvolvido por ST+i, Lda